



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



OFÍCIO nº 145/2019/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de Abril de 2019

Para: Excelentíssimo Senhor

Vereador Wagner Tavares da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Assunto: Resposta ao Requerimento 119/2019, de autoria dos Vereadores Cicero dos Santos Silva, Antonia Aparecida Pereira de Souza e Milton Soares, referente ao Ofício 026/2019, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Ao cumprimentá-los, venho por meio deste, encaminhar em anexo, resposta da Secretária de Administração.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECEBIDO

20/04/2019

Sandra Karina

13:26 hrs



me
mo
ran
do

MEMORANDO N°: 05/2019

PARA: Gabinete do Governo Municipal

ASSUNTO: Requerimento n° 119/2019 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Prezado Prefeito,

Ao grato momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, em resposta ao requerimento n° 119/2019 – da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, vimos através deste encaminhar cópia das Leis dos Conselhos Municipais e suas respectivas portarias com seus membros.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de abril de 2019.

Aline Fernanda Ribeiro Aguiar
ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR

Diretora do Departamento de Legislação
Portaria 054/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO Nº 119/2019

AUTORIA: CICERO DOS SANTOS SILVA, ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA E MILTON SOARES.

Senhor Presidente,

Requeremos ao Sr. Prefeito, ouvido o soberano Plenário, com base no art. 23, XIII, da Lei Orgânica Municipal, o encaminhamento a esta Casa de Leis da relação de Conselhos Municipais existentes e quais são seus membros.

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores, no desempenho das funções inerentes ao Poder Legislativo, especialmente a de fiscalização, devem munir-se de informações para proceder ao acompanhamento e controle das ações governamentais, bem como para nortear a atuação parlamentar.

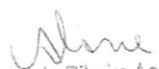
No caso em tela, a documentação solicitada é imprescindível para atualização de informações sobre os Conselhos Municipais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de março de 2019.


VER. CICERO DOS SANTOS SILVA


VER. MILTON SOARES


VER. ANTONIA AP. PEREIRA DE SOUZA

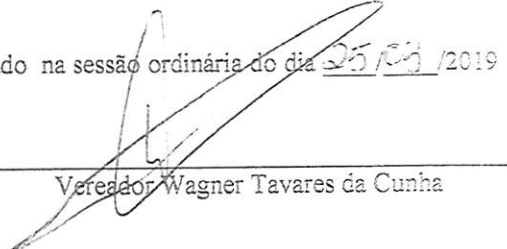

Aline Fernanda Ribeiro Aguiar
Diretora do Departamento de Legislação
Portaria Nº 054/2018

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 21/03/2019


Protocolo

Lido e aprovado na sessão ordinária do dia 25/03/2019

Presidente


Vereador Wagner Tavares da Cunha

27/03/19
ENC. 01 REPIU LEGISLAT
AIC- ALINE



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº. 02



PORTARIA Nº 240, DE 9 DE MAIO DE 2018.

ALTERA MEMBROS E DIRETORIA EXECUTIVA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Municipal nº 1600/2013, de 08.11.13, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 382/94, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;
- o Ofício 09/2018 – CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, datado de 16 de abril de 2018;
- o Memorando nº 264, proveniente do Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 07 de maio de 2018;
- o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. SUBSTITUIR os membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados na Portaria nº 352 de 10 de março de 2017, Biênio 2017/2019, com a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Sonnea Cordeiro CPF: 413.283.880-34

Suplente: Eder Leandro de Paula CPF: 036.574.909-57

II – Representante da Secretaria de Educação

Titular: Marinês Zaminhan CPF: 477.399.089-91

Suplente: Maria Edilene Mateus do Nascimento CPF: 886.467.853-00

III – Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos CPF: 429.784.591-15

Suplente: Zilda de Souza Rizzotto CPF: 572.416.601-10

IV – Representante da Secretaria de Administração

Titular: Rudi Ianke CPF: 499.126.310-72

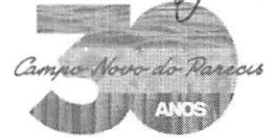
Suplente: Gezer Andrade de Assunção CPF: 012.888.981-00


Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº. 03



V- Representante da Secretaria de Finanças

Titular: Geiziane Herbele de Moura CPF: 021.692.841-92

Suplente: Juliana Andrade Anunciato CPF: 869.711.231-15

VI- Representante da Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Rafael Lampert Bairros CPF: 022.013.420-66

Suplente: Valmor José Sehnem CPF: 171.771.039-53

VII- Representante da Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Bianca da Silva Tavares CPF: 028.137.617-90

Suplente: Marleni Drehmer CPF: 629.352.089-00

VIII - Representante do Lions Clube

Titular: Eva Jesus Reis de Souza CPF: 568.788.261-87

Suplente: Jefferson Arlei Martins Rodrigues CPF: 006.559.229-89

IX - Representante do Rotary Clube

Titular: Elisângela Borges de Freitas Forestieri CPF: 016.918.229-06

Suplente: Risoneide Pereira Valério CPF: 506.232.491-20

X - Representante da ADCANP

Titular: Moacir Batista da Graça CPF: 073.949.748-04

Suplente: Ademir Henrique dos Reis CPF: 384.523.241-20

XI - Representante da APAE

Titular: Morgana Zanatta Peretti CPF: 021.400.901-79

Suplente: Sandra Regina Rosado Moreira CPF: 916.015.681-34

XII- Representante da Loja Maçônica Parecis

Titular: Aroldo Rodrigues Veiga CPF: 162.244.770-00

Suplente: Orlando Manica CPF: 424.460.079-53

Carlos J.

[Handwritten signature]



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° *01*



XIII- Representante da Loja Maçonica Fraternidade Parecis

Titular: Eloir José Sabbi CPF: 553.961.359-72

Suplente: Luiz Soares Melo CPF: 361.919.301-00

XIV- Representante da Fundação Resgate

Titular: Não apresentou representante

Suplente: Não apresentou representante

XV- Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Vera Lucia de Freitas CPF: 395.128.196-00

2. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2017/2019 – passa a ter a seguinte composição:

I- Presidente: Sonnea Cordeiro CPF: 413.283.880-34

II – Vice-Presidente: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos CPF: 429.784.591-15

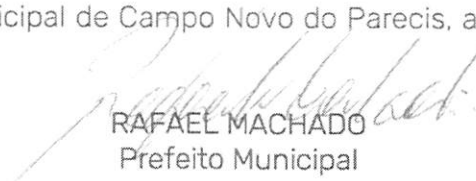
III - Secretaria Executiva: Vera Lucia de Freitas CPF: 395.128.196-00

3. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

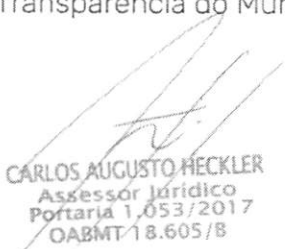
4. As competências e demais atribuições do Conselho são constantes na Lei Municipal nº 382/1994.


5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de maio de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT/18.605/B


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Nº. 02

LEI Nº 1.600/2013

8 de novembro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 382/94, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e incisos do art. 3º, da Lei Municipal nº 382/94, de 20.12.94, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – representantes do Governo Municipal:

- a) um (1) representante do Departamento de Assistência Social, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;*
 - b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
 - c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
 - d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
 - e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
 - f) um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
 - g) um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração.*
- II – representantes da Sociedade Civil:*
- a) um (1) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
 - b) um (1) representante do Rotary de Campo Novo do Parecis;*
 - c) um (1) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;*
 - d) um (1) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Campo Novo do Parecis – ADCANP;*
 - e) um (1) representante da Fundação Resgate;*
 - f) um (1) representante da Maçonaria Fraternidade Parecis;*
 - g) um (1) representante da Loja Maçônica Parecis.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 8 dias do mês de novembro de 2013.

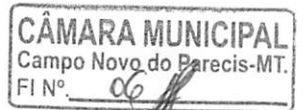
MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI Nº 972/2003

01 de dezembro de 2003

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 382/94, DE 20.12.94, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O *caput* e incisos do art. 3º, da Lei Municipal nº 382/94, de 20.12.94, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – representantes do Governo Municipal:

- a) um representante do órgão de assistência social;*
- b) um representante do órgão de educação;*
- c) um representante do órgão de saúde;*
- d) um representante do órgão de finanças;*
- e) um representante do órgão de planejamento.*

II – representantes da Sociedade Civil:

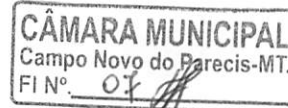
- a) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
- b) um representante do Rotary de Campo Novo do Parecis;*
- c) um representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;*
- d) um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Campo Novo do Parecis – ADCANP;*
- e) um representante da Fundação Resgate.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de dezembro de 2003.



JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC: 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

LEI Nº382/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES HORST, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete o Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades das políticas de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC: 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto por 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças

II - da comunidade:

- a - 01 (um) representante do Clube de Mães da Escola Estadual Madre Tarcila
- b - 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal 04 de Julho
- c - 01 (um) representante da Associação de Moradores da Vila Boa Esperança
- d - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam as alíneas a, b, c e d, do inciso II, do presente artigo, não será inferior à metade do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.





Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC: 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideraram-se colaboradoras do CMAS, as instituições de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Párrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

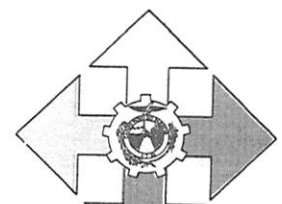
Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para prover as despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

EUCLIDES HORST
Prefeito Municipal

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Sec. de Administração





**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PORTARIA Nº 308, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL -
CMDRS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Lei Municipal nº 973/2003, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, dá outras Providências", alterada pelas Leis ns. 1.091/2005 e 1.828/2016;
- o disposto nos Decretos Executivos ns. 23/2004 e 18/2006;
- o Ofício nº 11, proveniente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel, datado de 14 de junho de 2018;
- o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros que comporão o Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentavel, para a Gestão 2018/2020, com a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo Municipal (Desenvolvimento Econômico):

Titular: Ivan Luiz Biezus Junior

RG: 1970429-1 SSP/MT

CPF: 034.303.511-11

Suplente: Thiago Coelho

RG: 1685580-9 SSP/MT

CPF: 016.164.161-06

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Wagner Tavares da Cunha

RG: 1963268 SSP/GO

CPF: 522.489.331-34

Suplente: Rosicléa Heinzen Colombo

RG: 5.019.182-6 SSP/PR

CPF: 913.782.909-25

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº: 12



III - Representantes da agência local do Banco do Brasil S.A:

Titular: Elias Ricardo Perin
RG: 90717113045 SJTC/RS
CPF: 910.318.850-72
Suplente: Marli Barrem da Silva
RG: 11121009 SJ/MT
CPF: 803.898.641-53

IV - Representante da Associação de Apicultores

A mesma não apresentou representantes.

V - Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA:

Titular: Fernando Rodrigo Jacobi
RG: 165.1459-9 SSP/MT
CPF: 012.888.081-35
Suplente: Alini Garcia Sales Zaminhan
RG: 1767275-9 SSP/MT
CPF: 022.240.631-30

VI - Representantes da Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER:

Titular: Inês Roeder Nogueira Mendes
RG: 2230100-3 SSP/MT
CPF: 032.611.461-09

VII - Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Vera Lucia Faleiros Cruz Garcia
RG: 3121500-5 SSP/PR
CPF: 482.144.501-87
Suplente: Andréia Cervo Stefanello
RG: 512.165 SSP/MS
CPF: 797.079.639-72

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva
RG: 1183232 SSP/AL
CPF: 860.794. 540-10
Suplente: Marcia Martins Pereira
RG: 51387467 SSP/MT
CPF: 013.629.051-51

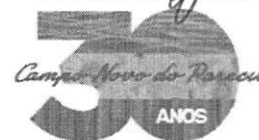
Carlos S.

Requente



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 13



IX - Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis;

Titular: Genivaldo David de Souza Schlick

RG: 53.700.422-1 SSP/SP

CPF: 710.610.611-91

Suplente: Pedro Gabriel Gomes Borges de Souza

RG: 1847389-0 SSP/MT

CPF : 024.022.991-69

X - Representante de cooperativas ou condomínios de pequenos produtores rurais do Município;

1- Cooperativa dos Pequenos Produtores Agropecuários de Campo Novo do Parecis -COOPERCAMPO

Titular: Julio Cesar Miranda Cardoso

RG: 06161162 SSP/MT

CPF: 379.908.291-34

Suplente: Daril Von Groll

RG : 1092138 SJ/MT

CPF: 126.169.239-53

2- Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama de Campo Novo do Parecis –MT – COOPAG.

Titular – Clovis Antônio de Paula

RG- 0870681-6 SSP/MT

CPF- 535.192.211-87

Suplente : Jane Eire Pereira Castro Moura

RG; 0563.470-9 SSP/MT

CPF: 406.140.001-06

XI - Representante das associações de pequenos produtores rurais do Município;

1- Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis-MT.

Titular: Cildo Campos

RG: 1.712.083 SESP/SC

CPF: 679.621.659-87

Suplente: Carlos Dias Marques

RG: 10.435.84-0 SJ/MT

CPF: 964.608.221-15

Para a representação EMPAER não haverá suplente, pois a mesma dispõe apenas de uma funcionária.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 14



XII - Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Vera Lucia de Freitas CPF: 395.128.196-00.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

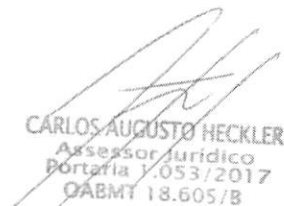
3.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de junho de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°. 15

LEI Nº 1.828/2016

16 de maio de 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 973/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 973, de 01 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto, equitativamente, por:
I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III - 1 (um) representante da agência local do Banco do Brasil S.A;
IV - 1 (um) representante da Associação dos Apicultores;
V - 1 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA;
VI - 1 (um) representante da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER;
VII - 1 (um) representante do Sindicato Rural;
VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
IX - 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis;
X - 1 (um) representante de cooperativas ou condomínios de pequenos produtores rurais do Município;
XI - 1 (um) representante das associações de pequenos produtores rurais do Município.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

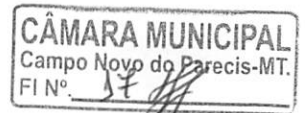
CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° *16*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretária Municipal Interina de Administração



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI Nº 973/2003

01 de dezembro de 2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados a investimentos no Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Capítulo II **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da agência local do Banco do Brasil S.A;
- IV - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- V - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA;
- VI - um representante da Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER;
- VII - um representante do Sindicato Rural;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- IX - um representante do Instituto de Pesquisa Agrocambial do Parecis - IPA-Parecis;
- X - um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis - ASTRAPAR;
- XI - um representante de cooperativas ou condomínios de pequenos produtores rurais do Município;
- XII - um representante das associações de pequenos produtores rurais do Município;

Parágrafo Único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno que disporá sobre suas atribuições.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º. As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 6º. O CMDRS poderá criar câmara técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Capítulo III **DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL**

Art. 8º. A Câmara Técnica Municipal será um órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

§ 3º. A Câmara Técnica será composta por membros do Conselho ou indicados pelas entidades que o compõe.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

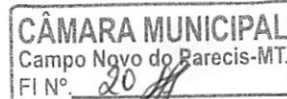
Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Celeiro Nacional de Produção

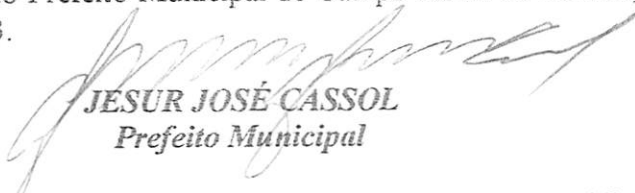


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis


ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de dezembro de 2003.


JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



Celero Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 21

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI N° 973/2003

01 de dezembro de 2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

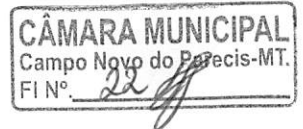
VII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados a investimentos no Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da agência local do Banco do Brasil S.A.;
- IV - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- V - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA;
- VI - um representante da Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER;
- VII - um representante do Sindicato Rural;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- IX - um representante do Instituto de Pesquisa Agrocambial do Parecis - IPA-Parecis;
- X - um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis - ASTRAPAR;
- XI - um representante de cooperativas ou condomínios de pequenos produtores rurais do Município;
- XII - um representante das associações de pequenos produtores rurais do Município;

Parágrafo Único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno que disporá sobre suas atribuições.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º. As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N.º. 23

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 6º. O CMDRS poderá criar câmara técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Capítulo III **DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL**

Art. 8º. A Câmara Técnica Municipal será um órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

§ 3º. A Câmara Técnica será composta por membros do Conselho ou indicados pelas entidades que o compõe.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Celeiro Nacional de Produção

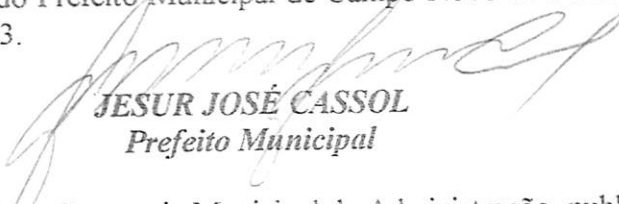
CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N°.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis


ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de dezembro de 2003.


JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 427, DE 15 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 134, de 23 de outubro que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, biênio 2016/2018 na forma seguinte:

I – Representante da Defensoria Pública:

Titular: Daniela Kuhn Sarmento Costa, CPF: 251.291.498-40;

Suplente: Tânia Luzia Vizeu Fernandes, CPF: 077.172.567-11.

II – Representante do Lions Clube:

Titular: Call Messias A. Anicesio Moreira, CPF: 203.725.901-87;

Suplente: Lucimar Helena de Lima e Silva, CPF: 551.331.181-04.

III – Representante do Rotary Club:

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: 016.918.229-06;

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturini, CPF: 801.819.029-15.

IV – Representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de

Campo Novo do Parecis/MT – COMEC:

Titular: Jerusa Pinto Pinheiro, CPF: 015.057.627-74;

Suplente: Marina Isabel da Silva Ramos, CPF: 452.590.461-52.

V – Representante da Associação de Bairro Jardim das Palmeiras:

Titular: Iolanda Souza Gama, CPF: 316.298.811-04;

Suplente: Rosiane Gonçalves Rocha, CPF: 979.755.321-34.

VI – Representante do GGIM:

Titular: Edilaine Rodrigues, CPF: 922.909.731-49;

Suplente: Zulmira Gomes da Silva Neta, CPF: 248.406.376-87.

VII – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Monique Alencar Caetano, CPF: 024.631.161-45;

Suplente: Maria Helena Borges Mosselin, CPF: 404.040.050-04.

VIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente:

Titular: Angelica Bertolussi dos Santos, CPF: 824.590.101-68;

Suplente: Evanete Steiger, CPF: 406.249.781-68.

IX – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF: 537.473.301-00;

Suplente: Geralda Cordeiro Alves, CPF: 772.826.121-53.

X – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silvana do Carmo Gomes, CPF: 828.474.281-00;

Suplente: Rosineia Barros da Silva, CPF: 797.225.803-10.

XI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosana Segalotto, CPF: 512.527.240-04;
Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi, CPF: 002.146.281-08.

XII – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Francislaine Almeida dos Santos, CPF: 966.888.901-00;
Suplente: Vanda Maria dos Reis Stieler, CPF: 800.321.681-87.

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Evânia Maria Barbosa Lima, CPF: 960.224.934-04;
Suplente: Ana Carolina Perin, CPF: 090.719.599-70.

XIV – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico:

Titular: Maristela Zanetti, CPF: 067.918.459.70;
Suplente: Keully Ciany Batista Gomes, CPF: 641.438.482-87.

XV – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Clenir Marschal Barreto, CPF: 002.946.441-21;
Suplente: Jailma Ferreira dos Santos, CPF: 035.312.251-38.

XVI – Indicação do Poder Executivo:

Titular: Janice Ronchi de Carvalho, CPF: 370.423.279.34

XVII – Secretária Executiva:

Vera Lucia de Freitas Silva

2. NOMEAR, os membros que comporão a Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma seguinte:

- a) Presidente: Angelica Bertolucci dos Santos CPF: 824.590.101-68;
- b) Vice-Presidente: Edilaine Rodrigues CPF: 922.909.731-49;
- c) Secretária Executiva: Vera Lucia de Freitas Silva CPF: 395.128.196-00;
- d) 1ª Tesoureira: Vânia de Araujo Pompermayer CPF: 537.473.301-00;
- e) 2ª Tesoureira: Janice Ronchi de Carvalho CPF: 370.423.279-34.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.631/2014

15 de abril de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Campo Novo do Parecis/MT – COMDIM, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e executar, em todas as esferas da administração do Município de Campo Novo do Parecis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para execução de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

VIII - fiscalizar os funcionamentos dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

IX - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X - propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XII - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XIII - receber, examinar e efetuar denúncia que envolva fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as para providências, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIIV - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a. atenção integral à saúde da mulher;
- b. violência;
- c. educação;
- d. cultura e lazer;
- e. habitação;
- f. planejamento urbano;
- g. participação nas instâncias de poder e decisão;
- h. trabalho;

XV- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e execução de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

XVI- propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

XVI- apoiar os Conselhos Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XVII- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, em todos os setores e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

XVIII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

XIX- promover e participar da organização dos eventos voltados às políticas públicas para as mulheres;

XX - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública;

XXI- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XXII- articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de execução de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XXIII- propor campanhas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para suas atribuições e será definido por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do COMDIM e é soberano em suas decisões.

Art. 5º. Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o Conselho Deliberativo com titulares e suplentes. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de três anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

Art. 6º. A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará diversos representantes de movimento organizado de mulheres, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, com 50% Governo Municipal e 50% Sociedade Civil, cujos nomes serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 7º. Os membros do conselho do COMDIM não serão remunerados, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes entidades representativas:

- I - Representantes da Sociedade Civil:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n.º 5.315 de 04 de Julho de 1988

- Grosso;
- a) um representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
 - b) um representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
 - c) um representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;
 - d) um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT – COMEC;
 - e) um representante das Associações de Bairros;
 - f) um representante do GGIM;
 - g) um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
 - h) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- II - Representantes do Governo Municipal
- Social;
- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - g) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - h) indicação do Chefe do Poder Executivo de uma mulher com reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. As funções de membro do Conselho Deliberativo não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º. O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de meios físicos, matérias e recursos que permitam o desempenho de suas funções, bem como a identificação de suas conselheiras.

Art. 10. O COMDIM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do COMDIM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FDM), como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Parágrafo único. O FDM é um fundo Especial de natureza contábil, onde serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do conselho, ficando a gestão financeira dos recursos do Fundo, de que trata o *caput* deste artigo, feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. O Conselho Deliberativo da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;
- VII - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;
- II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - capacitação e participação dos conselheiros em todo e qualquer evento voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

V - demais objetivos e ações concretas previstas nesta Lei e legislação correlatas.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício vigente, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFF
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 513, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.596 de 09.11.13, que cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências,
Considerando o Ofício 01/2016 – COMAD, Processo n° 1285/2016, Data Protocolo de 07/10/2016, **RESOLVE**:

1. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos Órgãos Governamentais e não Governamentais, conforme disposto a seguir:

I - Secretário Municipal de Assistência Social.

Titular: Janice Ronchi de Carvalho CPF 370.423.279-34
Suplente: Janice Warkenn Piccininn CPF 986.571.789-15

II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Titular: Vanderlei Cesar Guolo CPF 372.065.731-15
Suplente: Luiz Carlos Costa Bezerra CPF 013.691.581-73

III - Secretário Municipal de Educação.

Titular: Nelson Monbach CPF 019.428.609-60
Suplente: Marcia Pinto Freire Steffler CPF 007.886.720-70

IV - Secretário Municipal de Saúde.

Titular: Cristiane Galli Cardoso CPF 006.193.171-32
Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi CPF 002.146.281-08

V - Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Titular: Sergio Luiz Alves Nogueira Valerio CPF 534.042.206-25
Suplente: Valmor José Sehnem CPF 171.771.039-53

VI - Comandante do 1º BPM Batalhão da Polícia Militar.

Titular: Marcos Antonio da Silva CPF 567.863.101-25
Suplente: Josildo Rodrigues Leite CPF 956.937.261-34

VII - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual.

VIII - 1 (um) representante do Poder Judiciário.

IX - 1 (um) representante do Lions Clube.

Titular: Lilian Mari Manha Neves CPF 035.361.609-56
Suplente: Erasmo Carlos da Silva CPF 083.705.858-92

X - 1 (um) representante do Rotary Clube.

Titular: Eladio Antônio Both CPF 913.752.580-87
Suplente: Junior Schleicher CPF 016.734.159-62

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT.

Titular: Evanete Steiger CPF 406.249.781-68
Suplente: Angelica Bertolussi dos Santos CPF 824.590.101-68

XII - 1 (um) Assistente Social.

Titular: Magna H.B.Jacobowski CPF 374.112.260-20
Suplente: Evanete Steiger CPF 406.249.781-68

XIII - 1 (um) representante da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Novo do Parecis.

Titular: Nilza Gomes Machry CPF 621.731.380-49

Suplente: Maria Rosemar Buratti

CPF 600.674.702-20

XIV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Titular: Otavio Turra de Oliveira Lemos

CPF 007.336.851-29

Suplente: Stella Marys Silveira

CPF 535.207.931-72

XV - 1 (um) representante do COMEC - Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT.

Titular: Eliel Fernandes Leire

CPF 821.629.561-87

Suplente: Sirineu Panini Fetez

CPF 964.751.881-15

XVI - 1 (um) representante das Associações dos Bairros de Campo Novo do Parecis/MT.

Titular: Adilson Jose da Silva

CPF 035.688.381-76

Suplente: Caio Henrique dos Reis de Souza

CPF 037.783.361-42

2. Os membros representantes do Ministério Público Estadual e Poder Judiciário encontram-se impedidos de serem designados por força de legislação própria.

3. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público.

4. O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber: Secretária Executiva Conselhos Municipais - Vera Lucia de Freitas Silva, CPF 395.128.196-00.

6. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

7. Os detalhamentos da organização, do funcionamento, assim como as atribuições de sua diretoria serão objeto do Regimento Interno do COMAD.

8. **NOMEAR**, os membros que comporão a Diretoria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, Gestão 2016-2018, na forma seguinte:

a) Plenária: todos os membros representantes constituídos no COMAD.

b) Presidente: Evanete Steiger

CPF 406.249.781-68.

c) Vice-Presidente: Marcia Pinto Freire Steffler

CPF 007.886.720-70.

d) Secretária Executiva: Vera Lucia de Freitas Silva

CPF 395.128.196-00.

e) Comitê – REMAD:

1. Presidente: Otavio Turra de Oliveira Lemos

CPF 007.336.851-29.

2. Secretária: Lenir Regina da Silva Jacobi

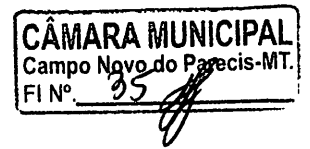
CPF 002.146.281-08.

3. Membro: Marcos Antonio da Silva

CPF 567.863.101-25.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretária Municipal de Administração



LEI Nº 1.596/2013

9 de outubro de 2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURO VALTER BERFT, Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Campo Novo do Parecis/MT:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de álcool, drogas e entorpecentes lícitas e ilícitas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool, drogas, entorpecentes lícitas e ilícitas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - articular entre as secretarias estaduais e municipais (Saúde, Educação, Assistência Social e afins), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos;

VIII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

IX - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento, dessas pessoas, para clínicas especializadas e habilitadas.

X - trabalhar no incentivo de ações que visem a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, atuando na criação de campanhas de conscientização, no incentivo e



no encaminhamento de dependentes químicos à recuperação e na readaptação destes, após recuperados, à vida normal em sociedade;

XI - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

XII - orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

I - Redução de demanda: O conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga: Toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador do sistema nervoso central, alterando o funcionamento do mesmo, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas pela legislação Federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações.

Art. 3º. O COMAD fica assim instituído:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comitê-Fundo.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos Órgãos Governamentais e não Governamentais:

- I - Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - Comandante do 1º BPM Batalhão da Polícia Militar;
- VII - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VIII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- IX - 1 (um) representante do Lions Clube;
- X - 1 (um) representante do Rotary Clube;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT;
- XII - 1 (um) Assistente Social;
- XIII - 1 (um) representante da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Novo do Parecis;
- XIV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XV - 1 (um) representante do COMEC - Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT;
- XVI - 1 (um) representante das Associações dos Bairros de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público.

Art. 6º. O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

DO FUNDO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 10. Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

Art. 11. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;



III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como os seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu Regimento Interno.

Art. 12. São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

I - as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, as quais ficam desde já autorizadas;

IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

V - valores destinados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, à título de transações penais, ou condenações pecuniárias revertidas em prol deste Conselho; e

VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 14. O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições, que devem ser obedecidas de forma cumulativa, e não sucessiva:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 16. O COMAD de Campo Novo do Parecis/MT providenciará as informações Relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº. 40

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O COMAD de Campo Novo do Parecis/MT providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 18. A nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Campo Novo do Parecis/MT, será formada por conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei.

Parágrafo único. A nomeação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no Art. 4º desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de outubro de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

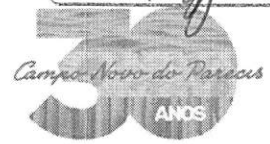
Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 43



PORTARIA N° 408, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDIPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- A Lei Municipal 1.590/2013, dispõe sobre a Criação Do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências;
- O Ofício n° 19/2018 do COMDIPD, dato de 08 de agosto de 2018;
- o ata n° 01/2018, de 15 de junho de 2018;
- o memorando n° 426/2018, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 16 de agosto de 2018;
- o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros da Diretoria do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPD, para a Gestão 2018/2021, com a seguinte composição:

I - Presidente:

André Newton de Figueiredo Castro

CPF: 691.981.281-91

II - Vice-Presidente:

Juliano Olejas

CPF: 840.290.211-15

III - Tesoureiro:

Moacir Batista da Graça

CPF: 073.949.748-04

IV - Secretária Executiva:

Vera Lucia de Freitas Silva

CPF: 395.128.196-00

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 42




Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria N° 331/2018


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



LEI 1.590/2013

25 de setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberados e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei n. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadre nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)

I - elaborar seu regimento interno;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação das políticas públicas para integração da pessoa portadora com deficiência;

III - estimular, apoiar e promover a realização de estudos, pesquisas, bancos de dados e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência visando garantir a melhoria da qualidade de vida;

IV - estimular, incentivar a realização de campanha visando a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V - pronunciar, emitir parecer e prestar informações acerca de assuntos relacionados as pessoas com deficiência;

VI - manter cadastros permanentes e atualizados das instituições cadastradas no conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

VII - aprovar as diretrizes e normas para gestão do fundo, e fiscalizar seu cumprimento.

Art. 6º. Os recursos de apoio ao deficiente serão aplicados nos seguintes projetos:

I - implantação e manutenção centros regionais de reabilitação e habilitação profissional;

II - financiamento de projetos para geração de empregos e renda para pessoas portadora de deficiência e seus familiares;

III - financiar equipamentos para o uso de portadores de deficiência;

IV - implementação de programa especiais, através de convenio com vista a apoiar e estimular programas municipais de atenção a pessoa com deficiência.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I – representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente do Ministério Público;

III - 1 (um) representante e respectivo suplente da Defensoria Pública Estadual;

IV – representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

a) 1 (um) representante da ADCANP - Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis;

b) 1 (um) representante do Lions Clube;

c) 1 (um) representante do Rotary Clube;

d) 1 (um) representante da APAE;

e) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;

f) 1 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil;

g) 1 (um) representante de uma das Lojas Maçônicas de Campo Novo do Parecis;

h) 1 (um) representante do COMEC - Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes.

Art. 9º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por cada órgão e entidade que representam, e o seu mandato será de 03(três) anos, permitindo apenas uma reeleição de igual período.

Art. 10. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos e os sucederão para complementar- lhe o mandato em caso de vacância deste.

Art. 11. As funções de membro do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e considerada de interesse publicam relevante e não será remunerada.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deve convocar Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área.

Art. 13. O presidente do conselho será eleito na 1ª reunião Ordinária com votação entre todos os membros.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado 24 horas antes pelos seus membros ou pela Secretaria Executiva.

Art. 15. Cabe à Assembléia deliberar sobre:

- I - assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política municipal de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III - análise e aprovação do Plano de Ação de Administração Pública direta e indireta;
- IV - representação do conselho em eventos sociais;
- V - criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VI - pedido de informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho junto aos órgãos da Administração Pública ou às entidades privadas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

VII - apreciação e aprovação do relatório anual da atuação do conselho;

VIII - representação às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.

§ 1º. Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º. As deliberações do Assembléia serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

Art. 16. Os trabalhos do Assembléia terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do plenário;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias.

Art. 17. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Assembléia;

II - coordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Assembléia o relatório anual das atividades realizadas pelo Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

VIII - indicar Conselheiro para participar das Comissões Temáticas;

IX - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência;

X - exercer o voto no caso de empate na votação;

XI - nomear os integrantes de Comissões.

Art. 18. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 19. Aos Conselheiros incumbe:

I - debater e votar todas as matérias levadas a Plenário;

II - aprovar o Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- III - aprovar as atas das reuniões;
 - IV - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas e à Secretaria;
 - V - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando este contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
 - VI - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
 - VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Assembléia;
 - VIII - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da área da pessoa portadora de deficiência;
 - IX - emitir parecer referente às propostas para a celebração de convênios;
 - X - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
 - XI - assessorar os conselhos municipais quando solicitado;
 - XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
 - XIII - informar, justificadamente, à Secretaria do conselho, a impossibilidade de comparecimento;
 - XIV - fornecer à Secretaria do Conselho todos os dados e informações que tem acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para deliberações do Conselho, ou mesmo quando solicitadas;
 - XV - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
 - XVI - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
 - XVII - apresentar questões de ordem na reunião e
 - XVIII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas.
- Parágrafo único. O membro suplente terá direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 21. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 22. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 23. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como captadora e investidora de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho do direito da pessoa com deficiência no qual é órgão vinculado.

Art. 25. Compete ao Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios dos deficientes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do CMDPD;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos deficientes nos termos das resoluções do CMDPD;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a pessoa com deficiências segundo as resoluções do CMDPD;

Parágrafo único. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo CMDPD.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 27. A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 28. Dentro do prazo de (60) dias, a contar da data de sua instalação elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Art. 29. Dentro do prazo de (60) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regulamentado por Decreto.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

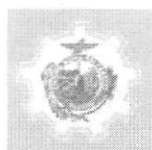
Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 51



PORTARIA N° 627, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDEPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- A Lei Municipal 1.583/2013, que altera dispositivos da Lei N° 637/1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - Fumapi e dá outras providências;
- O Ofício n° 12/2018 do COMDEPI, datado de 06 de dezembro de 2018;
- o memorando n° 655/2018, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 12 de dezembro de 2018;
- o interesse público e a necessidade administrativa;

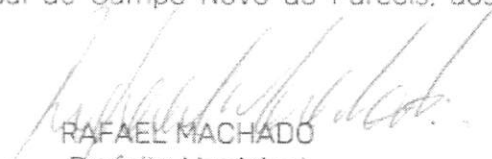
RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros da Diretoria do Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, para a Gestão de biênio 2018/2020, com a seguinte composição:

- Presidente: Vania de Araujo Pompermayer - CPF: 537.473.301-00;
- Vice Presidente: Adriane Elizete Avi - CPF: 805.436.771-68;
- Secretária: Indiamara dos Santos Ferreira - CPF: 024.801.711-08

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

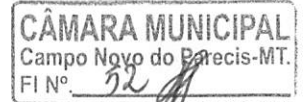
Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


Tiago Sturm da Rocha
Secretário Municipal de Administração


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 24.772.287/0001-36

LEI Nº. 637/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALVAR ROTHER, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

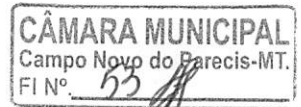
I - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;





Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 24.772.287/0001-36

- III** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - 7(sete) representantes da Sociedade civil indicados pelas seguintes entidades:
- Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
 - Rotary Club Campo Novo do Parecis;
 - ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis;
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;
 - Sindicato dos Produtores Rurais;
 - Gramuvi - Grupo Assistencial Mulher é Vida;
 - Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança.

§ 1º As Secretarias Municipais assinaladas neste artigo, incisos I a IV caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades mencionadas no inciso V encaminharão ao Executivo Municipal uma listagem triplice com o nome de 03 (três) representantes, para a escolha de um membro que fará parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem estará vinculado.

§ 2º Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por um período.

Art. 5º As funções de membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso-FUMAPI, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

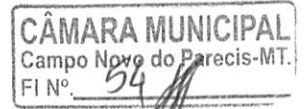
§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FUMAPI.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.





Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 24.772.287/0001-36

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo:

- I** - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II** - dotações orçamentárias do Município específicas;
- III** - transferências do Município;
- IV** - receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- V** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI** - transferências dos governos Estadual e Federal;
- VII** - doações de Governos Internacionais e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VIII** - da petição em juízo;
- IX** - receitas de acordos e convênios;
- X** - doações e legados diversos.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo designará o Administrador do Fundo.

Parágrafo Único O FUMAPI, através do seu Administrador, prestará contas, periodicamente ao Chefe do Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e anualmente ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 1998.

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se

JHONNY ROTHER
Coordenador de Administração Geral



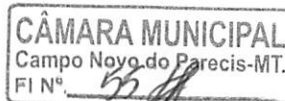


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988



DE LEI Nº 1.583/2013

4 de setembro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 637/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 637 de 6 de novembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes entidades:

- a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
- b) 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do Parecis;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;
- d) 1 (um) representante da Pastoral do Idoso - Igreja Católica;
- e) 1 (um) representante da associação do Grupo da Melhor Idade "REVIVER".

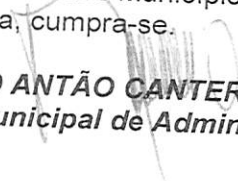
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de setembro de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 095, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO - CMH - DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS - MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e**

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 12 da Lei Municipal n° 946/2003, de 27 de maio de 2003, que instituiu o Programa Municipal de Habitação "HABITACAMPO", cria o Fundo Municipal de Habitação, abre crédito adicional especial e dá outras providências;
- o disposto no Decreto Executivo n° 032/2003, de 10 de julho de 2003;
- a solicitação do Conselho Municipal de Habitação através do Memorando CMH n° 001, de 06 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

**1. NOMEAR os representantes dos seguintes órgãos para compor o CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, na forma seguinte:**

I - Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Flavia Medina, CPF: 608.600.681-34;

Suplente: Aline Fernanda Ribeiro Aguiar, CPF: 020.787.191-45.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Raymilson Santana, CPF: 022.591.131-09;

Suplente: Fernanda da Silva Alves, CPF: 029.162.851-64.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Margarete Cristina Silva, CPF: 667.669.071-34;

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos, CPF: 858.866.531-04.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Inácio Antônio Leite Cesario, CPF: 876.648.011-68;

Suplente: Keully Ciany Batista Gomes Pinto, CPF: 641.438.482-87.

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Rodrigo Ferreira dos Santos, CPF: 021.532.081-65;

Suplente: Julio Cesar Ferreira, CPF: 900.199.081-20.

VI - Associações de Bairros do Município:

a) Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança:

Titular: Iraci Rigo, CPF: 777.297.491-49;

Suplente: Orcina Ferreira Braga, CPF: 395.408.931-04.

b) Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras:

Titular: Lucinéia Marques de Souza, CPF: 912.449.431 -34;

Suplente: Cláudio Antunes Alves, CPF: 852.697.511-34

VII – SOCIEDADES ORGANIZADAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO:

a) Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular: Elizelma dos Santos Silva, CPF: 928.427.711-68;

Suplente: Airton Sebastião Moreira, CPF: 321.031.071-87.

b) Rotary Club de Campo Novo do Parecis:

Titular: Rosania Vieira Gonsalves Vidal, CPF: 246.491.472-04.

Suplente: Cinthia da Silva Linder Canterle, CPF: 977.982.581-91.

c) Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP:

Titular: Moacir Batista da Graça, CPF: 073.949.748-04;

Suplente: Adenir Henrique dos Reis, CPF: 384.523.241-20.

2. O Conselho Municipal de Habitação tem como finalidade a apreciação e aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal de Habitação, nos termos da Lei Municipal nº 946/2003, de 27.05.2003.

3. As competências e as atribuições dos membros do Conselho Municipal de Habitação estão definidas no Decreto Executivo nº 032/2003, de 10.07.2003.

4. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 58

LEI Nº. 1.369/2010

29 de junho de 2010.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº 60

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

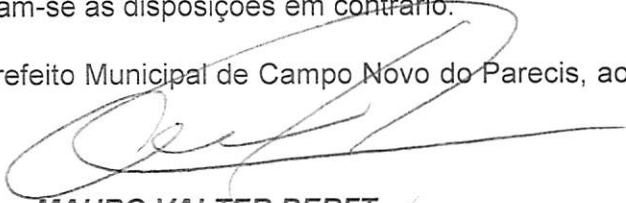
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

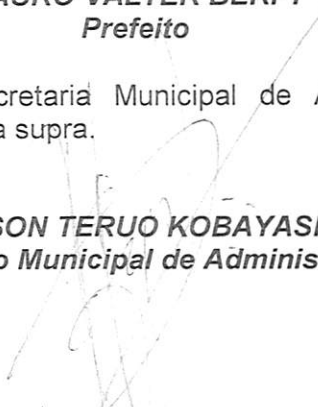
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2010.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração


Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

PORTARIA Nº 928, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT,
no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

Considerando o Memorando nº 035/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 24 de julho de 2017;

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Presidente: Sebastião Carlos Pim – CPF: 406.324.071-15

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Antonia Aparecida Pereira de Souza – CPF: 861.671.708-00

Suplente: Rosineia Heinzen Colombo – CPF: 913.782.909-25

III – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Juliano Olejas – CPF: 840.290.211-15

Suplente: Maria do Carmo de Jesus – CPF: 501.593.561-72

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes – CPF: 001.986.490-80

Suplente: Cirdilei Felipe- CPF: 815.606.489-53

IV – Representante da Coordenadoria de Meio Ambiente:

Titular: Patricia Thiemann – CPF: 045.193.791-05

Suplente: Edilson José Sonsin – CPF: 385.454.111-20

V – Representante do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

Titular: Dayana Luiza Schwerz – CPF: 039.720.529-52

Suplente: Nazareno José Manoel Martins – CPF: 822.937.759-68

VI – Representante do Sindicato Rural do Município:

Titular: Marlon Fedrizzi – CPF: 532.036.071-15

Suplente: Altair José Maria – CPF: 332.591.359-87

VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva – CPF: 860.794.504-10

Suplente: Márcia Martins Pereira – CPF: 013.629.051-51

VIII – Representante do Rotary Clube:

Titular: Gilson Paz – CPF: 408.751.809-49

Suplente: Guaracy Pinto Calaza – CPF: 775.986.527-91

IX- Representante do Lions Clube Internacional

Titular: Erasmo Carlos da Silva – CPF: 083.705.858-92

Suplente: Weber Luiz Benedito – CPF: 329.605.491-04

X- Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis- ACIC

Titular: Rodrigo Dams – CPF: 001.272.911-64

Suplente: Luiz Soares de Melo – CPF: 955.918.931-04

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

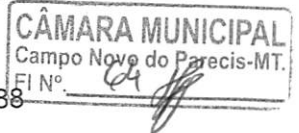


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



LEI Nº. 1.726/2014

12 de dezembro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, como organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da política ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo único. O CMMA ficará vinculado administrativamente ao órgão responsável pela Política Ambiental do Município, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art. 2º. Compete ao CMMA:

I - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

II - definir as prioridades da política ambiental do Município visando à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

III - homologar os termos de compromisso, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IV - deliberar sobre as prioridades e incentivos para os projetos de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação e mudança do perfil socioeconômico do Município.

V - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VI - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VIII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal;

VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com o segmento privado para gerar eficácia no processo produtivo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº. 63

X - sugerir para que todo modelo de produção seja auto - sustentável e sempre que possível viabilizar a verticalização da produção local;

XI - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos do município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVI - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - incentivar a organização da sociedade civil em associações, cooperativas e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA, bem como facilitar o processo de instalação de Indústrias;

XX - gerir o Fundo Municipal de meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação, avaliando e suprimindo programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exigir medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII - convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CMMA poderá fazer gestões junto às pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 4º. A Plenária do CMMA é composta por Conselheiros titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 1 (um) representante da Promotoria de Justiça;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
EI Nº. *06*

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
IV - 1 (um) representante do Sindicato Rural do Município;
V - 1 (um) representante do Rotary Clube;
VI - 1 (um) representante Lions Clube International;
VII - 1 (um) representante do IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão obrigatoriamente 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes, em 30 (trinta) dias.

§ 3º. As entidades não-governamentais previstas neste artigo, indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, os seus representantes titulares e suplentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da composição da plenária.

§ 4º. As entidades indicadas deverão fazer parte da publicação do decreto que disponha sobre a composição da Plenária do CMMA.

§ 5º. Cada Titular do CMMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMMA serão nomeados por Decreto Executivo, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de meio Ambiente nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 7º. O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e o dos representantes dos organismos não governamentais será de 2 (dois) anos a contar de sua posse, com possibilidade de serem reconduzidos.

§ 1º. Perderão o mandato as entidades governamentais e não-governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CMMA.

§ 2º. Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projeto e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente eleger uma Comissão Executiva composta por 4 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Responsável Técnico.
- IV - Tesoureiro.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Parágrafo único. Imediatamente após a nomeação e posse, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente reunir-se-ão sob a presidência do membro mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros do Conselho, elegerão os membros da Comissão Executiva, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 10. Compete a Comissão Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - cumprir e deliberar as resoluções deliberadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 11. O CMMA será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal, oriundos de Recursos Próprios e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 12. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CMMA.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º. A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 3º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º. Cada membro do CMMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (três) faltas consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 14. O Presidente do CMMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 15. As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas ser divulgadas amplamente no território municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 16. O exercício das funções de conselheiro do CMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 17. Para a composição da primeira Plenária do CMMA, as entidades mencionadas no artigo 9º, inciso II, desta lei, indicarão os nomes dos representantes ao Prefeito Municipal, através de ofício, cópia de seus estatutos e Certidão do Cartório de Registros, até 30 (trinta) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 18. O prazo para a instalação do CMMA será de 40 (quarenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 19. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela política ambiental, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do Município de Campo Novo do Parecis, através do apoio financeiro a programas, projetos, planos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais.

Art. 21. Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - as transferências financeiras efetuadas constantes no orçamento do município;

II - a arrecadação das multas e infrações previstas em lei;

III - a renda proveniente das taxas de licenciamento ambiental;

IV - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privados;

VI - as receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados;

VII - os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos no artigo 3º, da Lei 7.797, de 10 de julho de 1.989;

VIII - a remuneração oriunda de aplicação financeira;

IX - os recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo;

X - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§ 1º. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. Os saldos financeiros do FMMA, apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 23. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados em:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- I - programas e projetos de interesse ambiental e de proteção da biodiversidade;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- IV - pagamento de subvenções sociais por serviços ambientais;
- V - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção do meio ambiente e da biodiversidade;
- VI - subsídios a programas e projetos de proteção e promoção da biodiversidade e da agrobiodiversidade;
- VII - financiamento de ações de proteção da biodiversidade;
- VIII - outros de interesse e relevância ambiental;
- IX - projetos de melhoria e conservação ambiental;
- X - recuperação de áreas degradadas;
- XI - implementação do sistema de licenciamento ambiental.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados em financiamentos, participação acionária, a fundo perdido ou com retorno a juros do mercado ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, apresentado por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e, que atendam aos objetivos previstos nesta lei.

Art. 25. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Meio Ambiente no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26. Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 27. O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 28. Esta lei será regulamentada através de Decreto Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERPT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº: 70

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 1.878/2017

18 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.726/2014, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do art. 4º da Lei 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências, passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 4º.

I – 1 (um) Presidente, que é o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

IV – 1 (um) representante do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

V - 1 (um) representante do Sindicato Rural do Município;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII – 1 (um) representante do Rotary Clube;

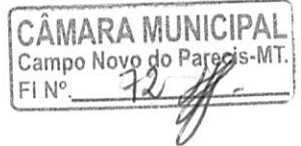
VIII – 1 (um) representante do Lions Clube International;

IX – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – ACIC."

Rafael Machado



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA




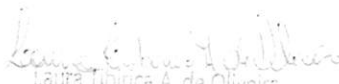
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


Laura Tibirica A. de Oliveira
Assessora Jurídica-Portaria nº 374/Cuj7
CNPJ: 07.016.016

PORTARIA N° 487, DE 08 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto Executivo n° 039, de 05 de maio de 2008, e alterações posteriores,

Considerando a nova composição do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA,

Considerando a solicitação do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, através do Ofício n° 017/2017,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

I. O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2016/2018 em vigor até 08 de abril de 2018, passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL:

Titular: Alessandra Costa Marques Rosa Moraes Silva CPF : 758.232.761-68

Suplente: Sara Castelli CPF : 019.755.311-75

REPRESENTANTE DA AÇÃO SOCIAL:

Titular: Sonnea Cordeiro Zabolotiny CPF : 413.283.880-34

Suplente: Vanessa Aparecida Saboya CPF : 408.881.429-00

Titular : Susana Henrique CPF: 006.003.589-76

Suplente: Roberta Cristina Freitas Silva CPF : 065.385.826-48

REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Dalva Consuelo da Almeida CPF : 468.503.171-72

Suplente : Vera Lucia de Freitas Silva CPF : 395.128.196-00

:

Titular: Romilda Vieira de Faria CPF : 377.904.801-97

Suplente: Salete Sá da Rocha CPF : 446.898.021-49

REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE:

Titular: Camila Gonzaga Sena CPF : 901.548.781-20

Suplente: Zilda de Souza Rizzotto CPF : 572.416.601-10

Suplente: Josefa andriola Fogo

CPF: 596.132.629-20

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA – PARÓQUIA SÃO CRISTÓÃO:

Titular: Cleuni Maria Dorneles Hahn

CPF: 674.965.040-68

Suplente: Maria de Almeida Brandão

CPF: 571.784.351-53

REPRESENTANTE DO TEATRO OGAN:

Titular: Vanderlei Cesar Guolo

CPF: 572.085.731-15

Suplente: Eduardo da Silva

CPF: 017.417.311-35

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

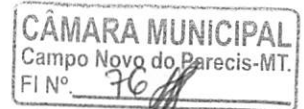


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



LEI Nº 1.767/2015

3 de agosto de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 125/1990 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 vinculado ao Capítulo II – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Seção III – Dos Membros do Conselho, da Lei Municipal nº 125, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 22 membros, sendo 11 Titulares e 11 Suplentes, a saber:

I – do Governo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência

Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo;

II – da Comunidade:

a) 1 (um) representante do Conselho Deliberativo das Escolas

Estaduais de Campo Novo do Parecis;

b) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais – APAE;

c) 1 (um) representante da Fundação Resgate;

d) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;

e) 1 (um) representante Teatro OGAN.” (NR)

Art. 2º. Os arts. 18 e 19 vinculados ao Capítulo IV – Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente - Seção II – Dos Membros e da Competência do Conselho, da Lei Municipal nº 125, de 12 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 4 (quatro) anos permitido uma reeleição.” (NR)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

“Art. 19. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.363 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

LEI Nº 125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

' DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LESCENTE. '

ZEUL FEDRIZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS, ESTADO DO MATO GROSSO

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal
dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a
sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança
e do adolescente no Município de Campo Novo do Parecis, será feito
através da Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação,
Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-
se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade
e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada
assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - è vedada a criação de programas
de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas
sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial
de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência
maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criada pela municipalidade o serviço
de Identificação e Legalização de pais, responsável, crianças e adolescen-
tes desaparecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC. 24.772.387/0001-35

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-35

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.363 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas a peculiaridades das crianças e dos adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou passa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as duas deliberações.
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a. orientação e apoio sócio-familiar;
 - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c. Colocação sócio-familiar;
 - d. abrigo;
 - e. liberdade assistida;
 - f. semiliberdade;
 - g. internação.Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069).
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, Conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-66

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 5 membros, sendo:

I - 3 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Sec. de Educação e Cultura; Sec. de Saúde e Assistência Social e LBA.

II - 2 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Grêmio Estudantil E.E Madre Tarcila e JUCANP - Juventude Unida de Campo Novo do Parecis.

Art. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - à Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

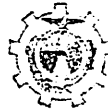
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, no qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15º - Compete ao Fundo:

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.337/0001-36
AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.363 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17º - Ficam criados 2 Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos permitida uma reeleição.

Art. 19º - Para cada Conselho haverá dois suplentes.

Art. 20º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

JGC 24.772.387/0001-36
AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.353 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Escolaridade compatível para a Função;
- V - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para Impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-36

RUA SÃO PAULO S/N — CEP 78.350 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, escendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,
em 12 de dezembro de 1990.


ZEUZA PEDRIZZI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.022, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.564, de 14 de junho de 2013, que institui o Fundo Municipal de Trânsito Urbano - FMTU e o Conselho Municipal de Trânsito Urbano - CMTU e dá outras providências.

Considerando o Memorando nº 602/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 26 de outubro de 2017;

R E S O L V E

1. **NOMEAR**, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Trânsito Urbano - CMTU, da seguinte forma:

I – Departamento Municipal de Trânsito Urbano:

Titular: Rodrigo Ferreira dos Santos – CPF: 021.532.081-65

Suplente: Antonio Luiz de Bento – CPF: 396.447.901-20

II – Representantes do Lions Clube:

Titular: Adriano César Alves de Oliveira – CPF: 931.359.551-68

Suplente: Derivaldo Brito dos Santos – CPF: 388.130.501-78

III – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Marcelo José Burgel – CPF: 745.059.632-68

Suplente: Junior Cesar Elizario – CPF: 286.153.358-77

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Jaime Luis Ott – CPF: 394.475.020-91

Suplente: Girlei Augusto Pez Bolzan- CPF: 569.732.680-72

IV – Representante Sistema Penitenciário

Titular: Fábio Aguiar – CPF: 003.635.831-22

Suplente: Márcio Fonseca de Almeida – CPF: 003.397.340-78

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

14 de junho de 2013.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - FMTU E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - CMTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito Urbano – FMTU com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito no Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O FMTU será gerido, gerenciado e supervisionado pelo CMTU - Conselho Municipal de Trânsito Urbano.

Capítulo I DAS RECEITAS

Art. 2º. Constituem receitas do FMTU:

- I - o produto de arrecadação decorrente das multas previstas na legislação de trânsito;
- II - dotações orçamentárias;
- III - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- V - créditos suplementares especiais;
- VI - recursos repassados pela União, Estado e outros;
- VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII – doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo Municipal de Trânsito Urbano;
- VIII- dos valores apurados na exploração do estacionamento rotativo e,
- IX- de outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – pagamento da Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;



III – repasse de até 20% (vinte por cento) da arrecadação das multas de trânsito aplicadas pela 4ª Cia da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e Secretaria de Estado e Segurança Pública - SESP;

IV - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

V - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município;

VI - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito;

VII - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito;

VIII - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de trânsito;

IX - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação do trânsito no Município;

X - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de trânsito no Município;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação e ao trânsito.

Art. 4º. Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - CMTU

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito Urbano – CMTU, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer e aprovar normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de trânsito;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos relacionados ao trânsito;

V – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI - elaborar, revisar e atualizar as normas de procedimentos;

VII - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos relacionado a campanhas de trânsito;

VIII – realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

IX – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades da administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

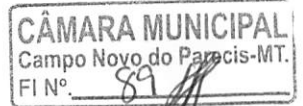


Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



- X – fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos firmados;
- XI – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trânsito;
- XII – analisar, aprovar e autorizar pagamento de despesas decorrentes dos trabalhos que envolvem o trânsito;
- XIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito Urbano/CMTU será composto da seguinte forma:

- I - Secretário Municipal de Infraestrutura ou seu representante;
- II – Secretário Municipal de Finanças ou seu representante;
- III – Assessoria do DMTU ou seu representante;
- IV - dois representantes de associações e/ou entidades legalmente instituídas no Município.

§ 1º. O Secretário Municipal de Infraestrutura e de Finanças e o Assessor do DMTU são membros natos do CMTU.

§ 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será nomeado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do CMTU o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º. Os membros do CMTU nomeados e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com no mínimo 3 (três) de seus membros contado o presidente, e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 90

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Executivo, no que for necessário.

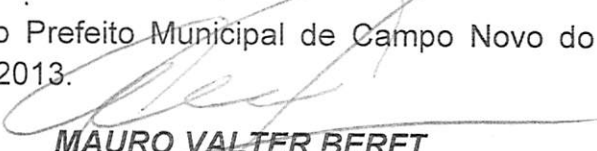
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. As demais atribuições do CMTU serão definidas em seu Regimento Interno.

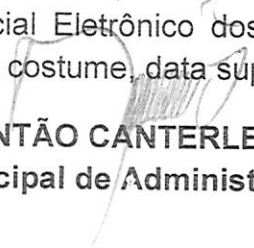
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 261/93, na Lei Municipal nº 818/2001 e no Decreto Executivo nº 068/2008 e,

Considerando a solicitação do Conselho Municipal de Saúde, através do Ofício nº19/2017 – CMS, datado de 07 de fevereiro de 2017,

Considerando o interesse público,

R E S O L V E

1. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS – Gestão 2017-2019, na forma seguinte:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcos Birck CPF: 931.452.251-20;

Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi CPF: 402.146.281-08;

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gisely Conceição Agnelo de Carvalho CPF: 714.665.761-20;

Suplente: Valeria Miquilin CPF: 719.364.241-34;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Andréia Cristina Branco Giacomet CPF: 749.079.649-00;

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos CPF: 858.866.531-04;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Renato Cerqueira CPF: 863.425.689-87;

Suplente: Wanessa Marques dos Santos CPF: 883.030.391-72;

**II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO
OU CONVENIADO**

a) Centro Hospitalar Parecis:

Titular: Indiamara dos Santos Ferreira CPF: 024.801.711-08;

Suplente: Silvana de Ávila Del Barco CPF: 991.256.251-87;

III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Titular: Noely Negrão de Oliveira Rodrigues CPF: 073.359.658-45;

Suplente: Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes CPF: 001.968.490-80;

Titular: Cristiano Furtado Scarpazza CPF: 026.071.851-30;

Suplente: Elaine Aparecida da Silva CPF: 693.489.361-15;

Titular: Marisa Segatto Johann CPF: 308.906.910-53;

Suplente: Elisangela Zanetti CPF: 008.682.169-50;

Titular: Luciene Timm Torquato Correia CPF: 432.629.101-04;

Suplente: Daniela Martins e Silva Petry CPF: 780.402.561-00;

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva CPF: 860.794.504-04;

Suplente: Márcia Martins Pereira CPF: 013.629.051-51;

b) Associação de Moradores do Distrito Marechal Rondon:

Titular: Delize Aparecida de Souza Correa CPF: 947.612.641-87;

Suplente: Danilo Bonetti CPF: 210.201.739-04;

c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Jerusa Pinto Pinheiro CPF: 015.057.627-74;

Suplente: Marcos da Cunha Rufino CPF: 534.935.081-15;

d) Pastoral da Criança:

Titular: Deise Andreia da Silva CPF: 702.648.721-34;

Suplente: Leonir Santana Conti CPF: 185.165.562-04;

e) Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP:

Titular: Gilvanete da Silva Tomas CPF: 013.007.744-52;

Suplente: Janete dos Santos Terres CPF: 796.784.161-15;

f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Sandra Regina Rosado Moreira CPF: 916.015.681-34;

Suplente: Gerciane Marcia Fedato Piovesan CPF: 908.680.051-34;

g) Grupo Reviver

Titular: Renate Ingrid Vargas CPF: 345.178.551-04;

Suplente: Georaci Santana Brum CPF: 868.309.021-34;

h) Comunidades Indígena:

Titular: Marilene Moezokaero CPF: 021.922.521-45;

Suplente: Maria Dulcelina Paresi CPF: 951.086.101-49;

i) Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis:

Titular: Vera Lucia Faleiros Cruz Garcia CPF: 482.144.501-87;

Suplente: Marli Mariusse CPF: 574.843.849-68.

2. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

3. As competências e demais atribuições do Conselho são constantes na Lei Municipal nº 261/93, de 06.04.96, alterada pela Lei Municipal nº 818/2001 e pelo Decreto Executivo nº 068/2008, de 18 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.287/0001-36

RUA SÃO PAULO S/N - FONE: (065) 782-1144 - CEP 78.360 - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

LEI Nº 169 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

' CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. '

ZEUL FEDRIZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, ESTADO DO MATO GROSSO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de
Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. como órgão colegiado de decisão
superior do município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e
supervisionar as atividades de planejamento e controle da política Municipal
de Saúde, integrada à Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído
de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O plenário do Conselho será composto parita-
riamente de Órgãos da Administração Pública e Entidades Cíveis, ambas como
Atividades Municipais observando a formação do C.E.S.

a) Órgão da Administração Pública:

- 1) Secretária Municipal de Saúde
- 2) Diretora do Centro de Saúde
- 3) Diretor Administrativo do Hospital
- 4) Secretário de Finanças
- 5) Chefe do Departamento de Tributação

b) Usuários:

- 1) Presidente da Associação Comercial e Industrial.
- 2) Presidente da OASE (Ordem Auxiliadora de Senhoras

Evangélicas).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CGC 24.772.287/0001-35

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.360 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

- 3) Representante da Igreja Católica.
- 4) Presidente do Clube de Mães.
- 5) Representante Regional da classe médica.

Parágrafo 1º - O Conselho tem caráter permanente.

Parágrafo 2º - Cabe aos órgãos da administração pública e entidades acima referidas, enviarem os nomes de seus representantes e dos respectivos suplentes, ao Secretário Municipal de Saúde para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O Funcionamento do C.M.S. será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do plenário dentro de 60 (sessenta) dias, após a data e publicação desta Lei e por ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

a) Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual, Nacional, Objetivando a implantação e consolidação do SUS/MT, mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde.

Art. 8º - As Instituições Signatárias do Convênio, garantirão o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., dando apoio técnico e recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Para o bom funcionamento do C.M.S., o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos de Administração Municipal, além das estipuladas no Convênio, origem desta Lei.

Art. 10º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário(a) Executivo(a) e funcionários necessários, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo executar todo o expediente de uma secretaria e instruir os processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.287/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO S/N — CEP 78.660 — CAMPO NOVO DO PARECIS — MATO GROSSO

para serem submetidos à aprovação do plenário, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 11º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno, podendo participar à interesse do problema, técnicos da Administração Pública ou particulares, que contribuem para estudar, analisar e propor Mações e Deliberações, através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário, ou a qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,
em 25 de novembro de 1991.



ZEUL PEDRIZZI
Prefeito

Registre-se e Publique-se



FRANCISCO GOBBI

Sec. de Administração

LEI N° 662/99

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALVIAR ROTHER, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, com finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento as necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento

escolar;

- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudos;
- e) à radicação de professores na zona rural.

III – promover:

- a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à

população em idade escolar.

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal.

VI – sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local;

VIII – atuar junto:

a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;

b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.

IX – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

XI – fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios nos casos em que a instituições beneficiadas não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógico, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XV – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI – desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particulares,

IV - 1 (um) representante da Associação de Pais e Professores – APPs,

V - 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;

VI - 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do Parecis.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º. Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10. Declarado extinto o mandato, O Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – presidir as reuniões do órgão;
- III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV – convocar as reuniões do Conselho;
- V – fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII – prestar contas ao Conselho sobre a gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único. O vice-presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 7º. O Município de Campo Novo do Parecis, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a

concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Parágrafo Único. O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos haveis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – funcionar regularmente, pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- III – destinar-se a finalidades educacionais;
- IV – ter corpo dirigente idôneo;
- V – ter patrimônio e renda regulares;
- VI – não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção
- VIII – estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. As instituições que receberam subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II – prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III – declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

Art. 10. Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT são constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.

Art. 11. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinadas será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 12. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Fundo Municipal do Salário Educação

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal do Salário Educação, destinado a financiar os planos, programas, projetos específicos do Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura administrar o Fundo Municipal do Salário Educação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação, responsável pelo plano de aplicação dos recursos.

Art. 14. Constituirão as receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município específicas;

III – receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – dotações e legados diversos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Administrador do Fundo.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal do Salário Educação, através do seu Administrador, prestará contas periodicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e, anualmente ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

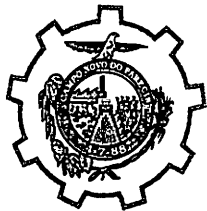
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de abril de 1999.

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

JHONNY ROTHER
Coordenador de Administração Geral



LEI nº 1.501/2012

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 101

14 de junho de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que possui as funções Consultiva, Deliberativa e Fiscalizadora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Consultiva - versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Poder Executivo Municipal e das Escolas;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os Professores;

- d) acordos e convênios;
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas Escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros;
- f) outros.

II - Função Deliberativa - discute e decide sobre:

- a) modificação do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- b) criação, ampliação, desativação e localização de Escolas Municipais;
- c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) formas de relação com a comunidade;
- e) articulação com a Rede Pública Estadual de Ensino;
- f) articulação com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

g) outros.

III - Função Fiscalizadora:

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a Educação no Município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) planejamento orçamentário para a Educação;
- e) acompanhamento do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- f) outros.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, será constituído por 11 (onze) membros conforme abaixo especificado:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante das Comunidades Indígenas;
- III - 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;
- IV - 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;
- V - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII - 1 (um) representante do Rotary Club;
- VIII - 1 (um) representante do Lions Club;
- IX - 1 (um) representante da Associação Beneficente José Delfino de Campos Sousa;
- X - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Privado.

§ 1º. Cada membro Titular terá um Suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos de II a XI deste artigo.

§ 4º. O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Art. 4º. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Órgão Executivo, ao qual o Conselho Municipal de Educação está vinculado - Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo conforme indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 8º. Após a aprovação desta Lei e apresentação dos representantes pelos órgãos e entidades, o Prefeito Municipal nomeará os membros através de Portaria, que se reunirão para modificar o Regimento Interno, que após deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

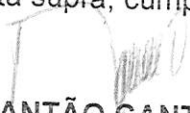
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 662/99, de 15 de abril e 1999, bem como suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 104



PORTARIA N°476, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Municipal n°1.501/2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;
- o Memorando 1159/2018, datado de 24 de setembro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. NOMEAR, os membros que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Campo Novo do Parecis, biênio 2018 - 2020, que possui as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

2. O Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, será constituído por 11 (onze) membros titulares e cada membro terá um suplente, conforme abaixo especificado:

I – Secretário (a) Municipal de Educação:

- a) Titular: Mari Cândida Zaminham, CPF 582.867.649-00;
- b) Suplente: Léia Maria Réa Nedel, CPF 304.069.781-15.

II – Representante das Comunidades Indígenas:

- a) Titular: Claudiane Quezo Zaezae, CPF 015.036.871-20;
- b) Suplente: Leomario Onizokae, CPF 062.968.981-42.

III – Representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino:

- a) Titular: Elisiane Angélica Massocco, CPF 826.261.110-15;
- b) Suplente: Lilhamar Cristina Ferreira Coelho, CPF 820.170.931-49.

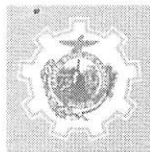
IV – Representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

- a) Titular: Gislainy Carvalho Andrade Manfro, CPF 803.568.261-04
- b) Suplente: Eugênia Lorini, CPF 001.803.170-67.

V – Representante dos Docentes do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Titular: Leandro Martins dos Santos, CPF 919.087.280-00;
- b) Suplente: Elisabete Oliveira dos Passos, CPF 241.441.261-53.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (55) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº: 105

30
Anos
Campo Novo do Parecis

VI - Representante dos Docentes da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Titular: Marly Gomes Machado, CPF 535.235.041-04;
- b) Suplente: Marisa Rodrigues Batista, CPF 464.761.480-87.

VII - Representante do Rotary Club:

- a) Titular: Rildo Francisco Tomazelli, CPF 406.221.421-00;
- b) Suplente: Eiton Delso Dias, CPF 992.900.901-97.

VIII - Representante do Lions Club:

- a) Titular: Elizelma dos Santos Silva, CPF 928.427.711-68;
- b) Suplente: Erasmo Carlos da Silva, CPF 083.705.858-92.

IX - Representante da Associação Beneficente José Delfino de Campos Sousa:

- a) Titular: André Newton de Figueiredo Castro, CPF 691.981.281-91.
- b) Suplente: Lourenço de Farias Moraes, CPF 936.899.420-04.

X - Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- a) Titular: Sandra Regina Rosado Moreira, CPF 916.015.681-34;
- b) Suplente: Gerciani Márcia Fedato Piovesan, CPF 908.680.051-34.

XI - Representante dos Docentes do Ensino Privado:

- a) Titular: Iramar Boraschi de Moraes, CPF 213.612.168-59;
- b) Suplente: Cátia Boenig Boger Prado, CPF 367.024.711-49.

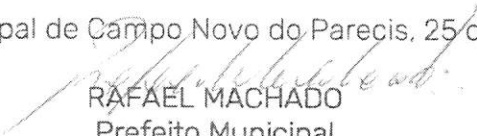
3. Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

4. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

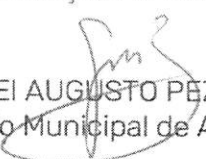
5. As competências e demais atribuições do Conselho são as constantes da Lei Municipal nº 1.501, de 14 de junho de 2012.


6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 25 de setembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PORTARIA Nº 599, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA Nº 476/2018, QUE NOMEIA
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Municipal nº1.501/2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;
- o Memorando 1505/2018, datado de 29 de novembro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria nº 476, de 25 de setembro de 2018, que nomeia os membros que compõe o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, biênio 2018 - 2020, passando as conter os seguintes membros representantes da APAE:

X - Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- a) Titular: Sandra Regina Rosado Moreira, CPF 916.015.681-34;
- b) Suplente: Morgana Zanatta Peretti, CPF 021.400.901-79.

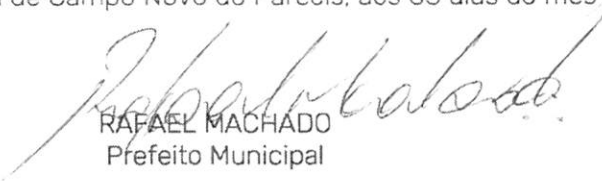
2. Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

3. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

4. As competências e demais atribuições do Conselho são as constantes da Lei Municipal nº 1.501, de 14 de junho de 2012.


5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

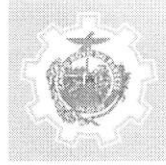

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprasse


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-8
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



PORTARIA N° 250, DE 11 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DO TRABALHO - CMT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Executivo n° 475, de 27 de outubro de 1999,
- o disposto no Decreto Executivo n° 66, de 1° de dezembro de 2005;
- a solicitação do Conselho Municipal de Trabalho através do Ofício n° 001/2018 CMT, de 07 de maio de 2018
- o Memorando n° 273, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 09 de maio de 2018;
- o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR os membros que comporão o Conselho Municipal de Trabalho - CMT, para o triênio de 2018/2021, com a seguinte composição:

I – Representante do Poder Público Municipal e Estadual

a) do governo municipal:

Titular: João Batista Bordini da Silva CPF: 488.805.461-00

Suplente: Vanessa Aparecida Saboya Pitta CPF: 408.881.429-00

b) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT

Titular: Inês Roeder Nogueira Mendes CPF: 032.611-461-09

II – Representante dos Órgãos Representativos da Classe Empregadora:

a) Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis:

Titular: Lussandra Lapinski Gavilan CPF: 900.238.111-53

Suplente: Vera Lucia Faleiros Cruz Garcia CPF: 482.144.501-87

b) Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – ACIC

Titular: Junior Schleicher CPF: 016.734.159-62

Suplente: Elizelma dos Santos Silva CPF: 928.427.711-68

III – Representante dos Órgãos Representativos da Classe Trabalhadora

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Márcia Martins Pereira CPF: 013.629.051-51

Suplente: José Petrucio Teixeira da Silva CPF: 860.794.504-10

b) Sindicato dos Empregados no Comércio, em geral de Tangará da Serra e Região:



Titular: Luis Carlos Lacerda CPF: 460.357.101-15

Suplente: Fabiana de Oliveira Borges Moreti CPF: 990.242.681-68

2. DESIGNAR os membros que comporão a Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/CNP

Presidente: João Batista Bordini -

CPF: 488.805.461-00.

Vice-Presidente: Junior Schleicher -

CPF: 016.734.159-62.

Secretária Executiva: Vera Lucia de Freitas Silva - CPF: 395.128.196-00.

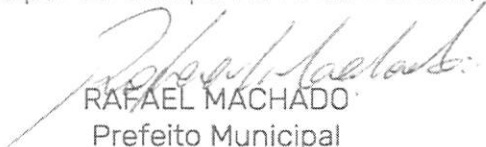
3. O exercício da função de Conselheiro será gratuita e constituir-se á em serviço publico relevante.

4. As competências e demais atribuições do CMT estão constantes Decreto Executivo n° 066/2005.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


6. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT/18.605



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 301

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI N° 1.163/2007

30 de março de 2007
Autoria: Poder Executivo Municipal.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

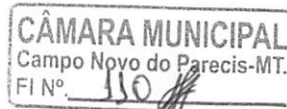
Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante da Subsede do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública.



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação prevista neste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - estudantes que não sejam emancipados;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado.

§ 6º. Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

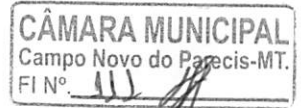
Av. Mato Grosso, 50 - CEP 78 360-000

Fone: (65) 3382-5100

www.cnp.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@cnp.mt.gov.br



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 112

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. O atual Conselho do FUNDEF deverá concluir o exame da prestação de contas do exercício de 2006.

Art. 16. A Unidade Orçamentária 09.003 – FUNDEF constante do Orçamento Geral do Município, passa a denominar-se 09.003 – FUNDEB.

Parágrafo único. A atividade 2035 – Remuneração do Magistério – FUNDEF 60%, passa a denominar-se 2035 – Remuneração do Magistério – FUNDEB 60%.

Art. 17. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no Orçamento Geral do Município, inclusive podendo fazer as suplementações necessárias, até o limite de R\$ 885.000,00, nos termos do art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional suplementar ora autorizada não onerará o limite a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.157, de 29 de dezembro de 2006.



Celeiro Nacional de Produção

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 113

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 18. As alterações constantes dos arts. 16 e 17 desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.100, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e a Lei Municipal nº 1.125, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 – LDO.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais nºs 541/97, de 30.06.1997, 700/99, de 09.11.1999 e 868/2002, de 27.03.2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de março de 2007.

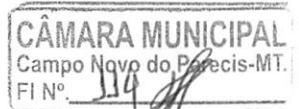
SERGIO COSTA BEBER STÉFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Celeiro Nacional de Produção



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI Nº 1.136/2006

11 de julho de 2006

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, E INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;
- III – o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se destinam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município.

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 3º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º. O PROCON ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCON



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 5º. Constituem atribuições permanentes do PROCON:

I – assessorar a Administração Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – encaminhar aos órgãos competentes as denúncias tipificadas como crimes contra as relações de consumo e as de violações a direitos difusos, coletivos e individuais;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como parceiras com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII – atuar junto ao sistema municipal de ensino, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X – manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando – o pública e anualmente e registrando as soluções:

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem esclarecimentos sobre reclamações apresentadas pelos consumidores ao PROCON;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflito de consumo;

XVI – realizar outras atividades correlatas.

Seção II

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 6º. Fica criado o cargo de Coordenador Jurídico do PROCON, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com remuneração mensal básica de R\$ 1.750,00.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Parágrafo único. As competências específicas da Coordenadoria Executiva do PROCON serão determinadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei complementar 009/05.

Seção III

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. A instrução e julgamento dos processos relativos à defesa do consumidor caberão ao PROCON.

Art. 8º. Compete à autoridade designada pelo Poder Executivo Municipal o julgamento dos recursos ou impugnações interpostas, em Primeira Instância Administrativa.

Art. 9º. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário do Órgão do Poder Executivo que tem as competências específicas para o exercício das funções do PROCON.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III - gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas de procedimentos;

V – autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos;

VI – realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas a área de defesa do consumidor, com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

VII – promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII – fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos firmados;

IX – examinar e provar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

X – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

XI – elaborar seu Regimento Interno.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 11. O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – a autoridade do PROCON, designada pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante do Ministério Público da Comarca;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - um representante da Secretaria de Finanças;
- VI – um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VII - dois representantes de associações e/ou entidades legalmente instituídas no Município;
- VIII - um representante da OAB.

§ 1º. O Coordenador Jurídico do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.

§ 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do COMDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º. As funções dos membros do COMDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º. Os membros do COMDECON e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Conselho será presidido pela autoridade designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As demais atribuições do COMDECON serão definidas em seu Regimento Interno.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido e gerenciado pelo COMDECON.

Art. 15. O FMDC terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º. Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – no custeio e na modernização administrativa do órgão do Poder Executivo com competências específicas para exercer as funções do PROCON, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V – na aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - promover, através da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor.

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

§ 2º. Na hipótese do Inciso X deste artigo deverá o COMDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 16. Constitui recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 da Lei nº 8.078/90;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - do produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VII - dos oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 17. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do COMDECON.

§ 1º. As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do COMDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 18. Ao COMDECON, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos propostos pelo FMDC;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do FMDC sempre na segunda quinzena de dezembro;

Art. 19. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDC.

- I - instituições públicas pertencentes ao SMDC;
- II - Organizações Não-Governamentais – ONGs;

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Consideram-se colaboradores do SMDC as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para funcionamento e aperfeiçoamento do órgão.

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo Municipal homologar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

001.14.422.0008.1107 – Implantação do PROCON

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$ 5.000,00

Art. 24. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a redução parcial, com remanejamento e transposição da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, em conformidade com art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

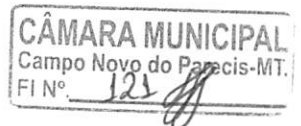
002.17.452.0005.1082 – Const. e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Celeiro Nacional de Produção



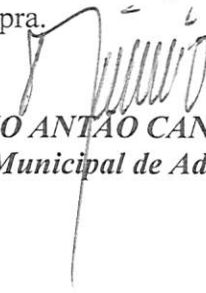
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2006.


SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2006

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, na Lei Municipal nº 1.085, de 05 de julho de 2005, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883 de 08 de maio de 2002, torna público que fará realizar ***AUDIÊNCIA PÚBLICA***, no dia ***27 de abril de 2006, às 19:00, no Plenário da Câmara Municipal*** com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal acerca da necessidade da implantação do PROCON no Município de Campo Novo do Parecis.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de março de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal



Celero Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2006

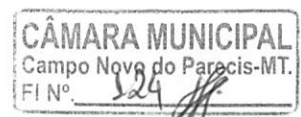
O ***PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, na Lei Municipal nº 1.085, de 05 de julho de 2005, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883 de 08 de maio de 2002, torna público que fará realizar ***AUDIÊNCIA PÚBLICA***, no dia ***27 de abril de 2006, às 19:00, no Plenário da Câmara Municipal*** com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal acerca da necessidade da implantação do PROCON no Município de Campo Novo do Parecis.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de março de 2006.

Sergio Costa Beber Stefanelo
SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal



Celeiro Nacional de Produção



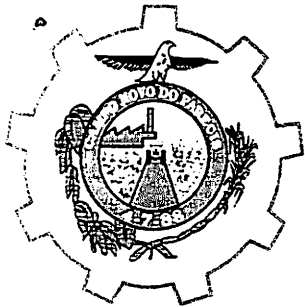
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniu-se à comunidade campo-pareciense convocada pelo Edital de Audiência Pública número dois de dois mil e seis, com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal a cerca da necessidade da implantação do PROCON no Município de Campo Novo do Parecis. Deu abertura à reunião o Secretário Municipal de Administração, Márcio Antão Canterle. Em seguida, tomou palavra o Secretário Municipal de Administração, Márcio Antão Canterle, que esplanou a necessidade da implantação do PROCON no Município de Campo Novo do Parecis, o qual esclareceu que a indicação da instalação do mesmo foi do Vereador José Carlos Ribeiro nesta legislatura, tendo outra indicação na legislatura anterior. Passa a palavra para o Vereador José Carlos Ribeiro, que explana o motivo e a importância de sua indicação da solicitação do PROCON e agradece ao Executivo pelo empenho para a instalação do mesmo para melhor atender aos consumidores de nosso Município. Em seguida passa a palavra ao Prefeito Municipal Sérgio Costa Beber Stefanelo, que agradece a visita anterior da Coordenadora Geral do PROCON do Estado, a qual concordou com a instalação do PROCON por meio de uma estrutura simples e eficiente integrada com a administração municipal, por conta da situação e necessidade dos consumidores, em seguida agradeceu do empenho do Vereador José Carlos Ribeiro e do Poder Legislativo, encerrou agradecendo a presença da comunidade. No segundo momento passou a palavra para o Coordenador Executivo do PROCON do Município de Tangará da Serra e Presidente do CONDECON – Conselho de Defesa do Consumidor, Senhor Márcio Oliveira Lopes, para explanar e esclarecer as dúvidas e dificuldades da implantação do PROCON para atender o anseio da população de Campo Novo do Parecis. Para isso se fazem necessários vários requisitos, como a estrutura, suporte, pessoal, material para o funcionamento do PROCON, o qual vem para fazer defesa dos direitos do consumidor e somar o equilíbrio de igualdade com as Empresas. O Coordenador do PROCON esclareceu que o Prefeito será responsável pela aquisição de veículo e estrutura geral, dando suporte ao PROCON até que ele se torne auto-sustentável, O PROCON necessita um Coordenador Executivo, serviço de atendimento e serviço de fiscalização, também é essencial uma assessoria jurídica, para estar atuando a empresa que esteja em desacordo com o consumidor. Órgão paralelo ao CONDECON – Conselho de Defesa do Consumidor, com a finalidade de auxiliar o PROCON, como o CONDECON é um órgão recursal, onde o Conselho se reúne uma vez por mês para decidir o recurso da Empresa para ser deferido ou indeferido. O CONDECON que necessita dos seguintes Conselhos onde deverá apresentar, um Titular e um Suplente o qual deverá estar presente, apresentando como sugestão, um representante da ACIC, um representante da OAB, um representante do Rotary, um representante do Contac e dois representantes do Sindicato dos Empregados, um membro ou suplente do Ministério Público. Outra função do CONDECON É criar uma conta do FMDC Fundo Municipal de Defesa do Consumidor que será vinculado, como sugestão, a Secretaria Municipal de Administração e ao Executivo, onde as despesas na aquisição de veículo, computador, cartilhas, folder, despesas de viagem, vai ser utilizado FMDC. O Coordenador



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Celero Nacional de Produção

Executivo do Procon da por encerrado e abre debates para esclarecer dúvidas dos presentes. O PROCON é um órgão administrativo para amparar o consumidor de maneira mais rápida, não atende danos morais só perdas e danos. O serviço de apoio administrativo será o atendente que vai fazer filtragem do processo a qual exigirá documentos que é indispensável para a montagem do processo, o qual remeterá a Assessoria Jurídica, Monta-se um processo administrativo e será notificado no prazo mínimo de 10 dias para a Empresa se apresentar a sua defesa. Solicitar ao PROCON do Estado todos os dias 07 de julho Palestrante para realizar palestras diárias para educação dos alunos nas escolas. Necessita fazer um convênio com o PROCON Estadual para haver um melhor atendimento para que todos os funcionários saibam relacionar o problema ou saber a quem encaminhar. As ocorrências de municípios serão mínimas que a maioria dos atos de lesão ao consumidor e de outros Estados, e a maior preocupação do PROCON é trabalhar juntamente com os Empresários. Depois de aberto ao debate e respondido a diversas perguntas, esta audiência pública foi encerrada. Encerrados os trabalhos, e nada mais a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Janes Salette Braz da Silva, pelo prefeito, pelo Vereador e demais presentes.

[Handwritten signatures and notes]

João

Folios

Ante

Paulos

Ami

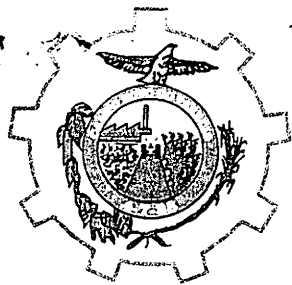
Com. Prestina Oda Calpato

Tome nome disso...

João

Paulo

[Large signature]



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 126

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI Nº 1.242/2008

25 de março de 2008

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2006, DE 11.07.2006, QUE ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Os arts. 4º, 6º, 8º, 9º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.136/2006, de 11 de julho de 2006, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON é vinculada ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.”(NR)

“Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretor Executivo do PROCON;
- II – Setor de Controle, Atendimento e Orientação ao Consumidor;
- III – Setor de Conciliação;
- IV – Setor de Fiscalização;
- V – Setor de Educação para o Consumo.

§ 1º. Fica criado o cargo de Diretor Conciliador do PROCON, com remuneração mensal prevista na Lei Complementar nº 009/2005.

§ 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON será dirigida pelo Diretor Executivo do PROCON.

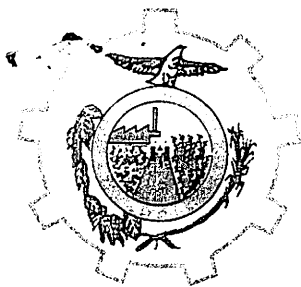
§ 3º. O Diretor Conciliador do PROCON deverá ter inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 4º. As competências específicas dos órgãos da Coordenadoria do PROCON serão determinadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 009/2005.”

Avenida Mato Grosso nº 66-NE - CEP 78.360-000

Fone: (65) 3382-5100

www.cnp.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@cnp.mt.gov.br



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 127

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

“**Art. 8º.** Compete ao Diretor Conciliador do PROCON o julgamento em Primeira Instância Administrativa.”(NR)

“**Art. 9º.** Da decisão de primeira instância caberá recurso à Junta Recursal que será composta pelo Diretor Executivo do PROCON, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Procurador Municipal ou quem lhe fizer as vezes.

Parágrafo único. O Diretor Executivo do PROCON será o presidente da Junta Recursal.”

“**Art. 11.** O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas, assim discriminados:

I – Diretor Executivo do PROCON;

II – Diretor Conciliador do PROCON;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – um representante da Defensoria Pública;

VI – um representante da 24ª Subseção da OAB/MT;

VII - três representantes de associações e/ou entidades legalmente constituídas no Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. O Diretor Executivo do PROCON e o Diretor Conciliador do PROCON são membros natos do COMDECON.” (NR)

“**Art. 12.** O COMDECON será presidido pelo Diretor Executivo do PROCON.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de março de 2008.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

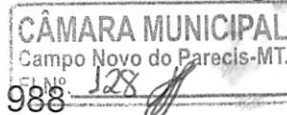
Avenida Mato Grosso nº 66-NE - CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
www.cnp.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@cnp.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988



LEI Nº 1.315/2009

14 de julho de 2009

Autoria: Poder Executivo Municipal

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro e de gerência dos recursos oriundos da União, Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de segurança, coordenados pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública.

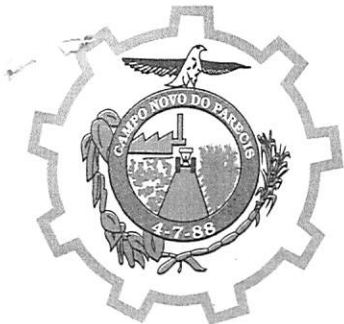
Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança será administrado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública, sob o controle do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente do Fundo será escolhido dentre os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo:

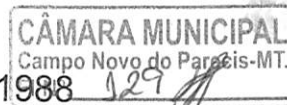
- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município voltada para a segurança;
- II – rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;
- IV – o produto de arrecadação decorrente das multas previstas na legislação de trânsito;
- V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI – doações em espécie direcionadas especificamente para o Fundo.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988



Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I – administrar o Fundo Municipal de Segurança Pública no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG);

II – submeter ao Conselho Comunitário de Segurança Pública as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis – MT;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Presidente e Secretário Municipal de Administração;

IV – encaminhar a Prefeitura Municipal mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e, anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança para serem submetidos ao Secretário Municipal de Administração;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a segurança;

VII – encaminhar trimestralmente ao Secretário Municipal de Administração, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma do inciso anterior.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que deverá definir em conjunto com o Conselho Comunitário de Segurança Pública os objetivos e metas almejadas, bem como estabelecer a distribuição dos recursos por área prioritária, de forma a atender as intenções definidas no Plano de Ação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

EZEQUIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Mayconis Cortes
Assessor Jurídico
OAB/MT 3583-B

PORTARIA N° 686, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no art. 30, 31, 32, 33 e 34 da Lei Complementar n° 003/2003, de 06.11.2003, que institui o Plano Diretor no Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Portaria n° 614, de 18 de dezembro de 2014;

Considerando o Memorando n° 112/2017, datado de 27 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Memorando n° 438/2017, datado de 19 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Memorando n° 433/2017, datado de 27 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Memorando, datado de 26 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, o Memorando n° 122/2017, datado de 13 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, o Memorando n° 499/2017, datado de 27 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, o Memorando n° 972/2017, datado de 27 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, a Indicação, datada de 27 de julho de 2017, proveniente da Loja Maçônica Parecis, o Ofício Circular n° 003/2017-18, datado de 14 de julho de 2017, proveniente do Rotary Club, o Ofício n° 040/2017, datado de 19 de julho de 2017, proveniente da ACIC, a Indicação, datada de 24 de julho de 2017, proveniente do Lions Clube, o Ofício n° 007/2016-2017, datado de 22 de julho de 2017, proveniente da Loja Maçônica Fraternidade do Parecis n° 62, o Ofício n° 130/2017, datado de 19 de julho de 2017, proveniente do IFMT;

Considerando a composição dos representantes do COMDUAC, indicados pelas respectivas representatividades;

Considerando o Memorando n° 525/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 14 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade administrativa

1. RESOLVE

RETIFICAR, a portaria n° 658, DE 28 DE JULHO DE 2017; que nomeia os membros que comporão o *Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – COMDUAC*, que tem por objetivo possibilitar a participação da sociedade civil nas discussões referentes à Política de Desenvolvimento Sustentável, assim como da Política Urbana do Município de Campo Novo do Parecis, passando esta a corresponder com a seguinte redação:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular – Patricia Thiemann, CPF n° 045.193.791-05;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular – Antonio Cesar Lima Viana, CPF n° 348.660.197-00;

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Cirdirlei Felipe, CPF nº 815.606.489-53.

d) Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Débora Marques Van Der Sand, CPF nº 028.849.071-14;

e) Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Augusto Enzweiler, CPF nº 004.272.371-06

f) Loja Maçônica Fraternidade do Parecis nº62:

Titular – Gilberto Brólio, CPF nº 383.707.271-15;

g) Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular – Tércio Moreira de Oliveira, CPF nº 316.187.582-68;

h) ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis:

Titular – Paulo Eduardo Giacomet, CPF nº 523.786.329-91

i) Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular – Airton Sebastião Moreira, CPF nº 321.031.071-87;

**j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso,
Campus Campo Novo do Parecis:**

Titular – Nazareno José Manoel Martins, CPF nº 822.937.759-68;

2. A presidência do COMDUAC será eleita dentre seus membros.

3. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se á em serviço público relevante.

4. As competências e demais atribuições do Conselho são as constantes da Lei Complementar nº 003/2003, de 06.11.2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração